



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 519, DE 10/02/2000.

O Prefeito Municipal de Sumidouro:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Sumidouro, ao qual compete, harmonicamente com o Poder Executivo, assessorá-lo:

I - orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção das pessoas idosas;

II - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência de pessoa idosa;

III - promover a descentralização político - administrativa e incentivar a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV - propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

V - subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII - promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII - controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando assim, que as verbas recebidas se destinem à assistência ao idoso;

IX - solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovadas o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X - baixar o próprio Regimento Interno;

XI - examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

Art. 2º São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, ideologia e crença.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será formado por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, a saber:

I - sendo 04 membros indicados pelo Prefeito Municipal e 04 membros representando os seguintes segmentos:

a) entidades municipais de atendimento ao idoso, com abrigo, casa lar e/ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

semelhantes;

- b)** entidades municipais que atendem à pessoa idosa;
- c)** entidades, sindicatos e/ou representações de trabalhadores que atuem com a população idosa no Município;
- d)** pessoas beneficiadas e/ou usuários de atendimento ao idoso, em funcionamento no Município.

Art. 4º Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, representantes da área não governamental, serão homologados através de uma Assembléia Geral.

Art. 5º A Assembléia Geral será formada por representantes da Prefeitura Municipal e pelos representantes das entidades não governamentais da comunidade.

Parágrafo único. As organizações não mencionadas, serão representadas por um dos segmentos indicados neste artigo.

Art. 6º A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para avaliar os trabalhos do Conselho.

Art. 7. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os Membros do Conselho poderão ser reeleitos.

Art. 8º Os Membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 9º A Assembléia Geral será convocada pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social com um mês de antecedência.

Art. 10. A Assembléia Geral nomeará um Presidente e um Secretário para conduzir os trabalhos.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 11. As Organizações Não Governamentais indicarão seus representantes, levando para a Assembléia Geral o nome de candidato e de seu suplente por escrito, juntando uma lista de nomes dos eleitores e das entidades a que pertencem.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I** - será paritário;
- II** - reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês;
- III** - as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;
- IV** - as decisões tomadas serão efetivadas com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho;
- V** - será vetada a votação por procuração;
- VI** - o não comparecimento do conselheiro, ou de seu suplente, por 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no seu afastamento definitivo (a critério da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

presidência);

VII - os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso, através do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos serão repassados pela Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elegerá, dentre seus membros efetivos, por votação em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente e um Vice - Presidente em chapa conjunta, cabendo ao Presidente eleito a designação do Secretário.

Art. 14. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 15. Esta Lei que será regulamentada por Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 10 de fevereiro de 2000.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO